ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 471 DE 31 DE MAIO DE 2000

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À CONSTRUIR RAMPAS DE ACESSO NAS CALÇADAS E PRAÇAS DO NOSSO MUNICÍPIO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e, ainda,

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 200/GP/00 de 15/05 do decorrente, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

CONSIDERANDO os termos do artigo 55, parágrafo 8º da LOM, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir rampas de acesso para cadeiras de rodas e ou similares em todas as calçadas e Praças do nosso município, com o objetivo de facilitar a locomoção dos DEFICIENTES FÍSICOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A determinação constante do art. 1º visa precipuamente adequar os logradouros públicos municipais ao atendimento dessas pessoas tão prejudicadas e esquecidas em nosso País.

Art. 2º - Esta Lei, entra vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 31 de maio de 2000.

MARIO CESAR DI BIASE
Presidente

fls 108 v, 109